

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA
CADERNO DE ENCARGOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL

PRC/2021/019/SE/CP

CADERNO DE ENCARGOS

ABR de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento, pelo adjudicatário, de Equipamentos de Proteção Individual com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento será contratado por lotes:
 - a. LOTE 1 – Equipamentos de Proteção Individual das Mãos
 - b. LOTE 2 – Equipamentos de Proteção Individual das vias Respiratórias
 - c. LOTE 3 – Equipamentos de Proteção Individual geral
3. No **ANEXO I** ao presente Caderno de encargos estão descritas, por lote, as quantidades estimadas médias típicas por semana e por utilizador.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia a sua vigência *no dia seguinte ao da sua celebração*, e vigorará pelo período de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 3

(três) anos.

2. Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes poderão denunciar o presente contrato com pelo menos 60 dias de antecedência para o termo do prazo ou da renovação,
3. O contrato iniciará a sua vigência no dia seguinte ao da sua celebração. Qualquer uma das partes poderá proceder à denúncia do contrato a celebrar com pelo menos 60 dias de antecedência para o termo do prazo ou da renovação.
4. A intenção de não renovação do contrato será comunicada à outra parte por qualquer meio, respeitando a antecedência referida no número anterior.
5. Independentemente de não se ter completado o período referido no número 1, o contrato cessará imediatamente em relação a cada Lote, quando os pagamentos ao Adjudicatário perfaçam, pelo respetivo Lote, os seguintes montantes, sem IVA incluído, ou seja quando for atingido o preço contratual máximo:
 - a. Lote 1 – 147.000,00€ (cento e quarenta e sete mil euros);
 - b. Lote 2 – 22.000,00€ (vinte e dois mil euros);
 - c. Lote 3 – 24.500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens cumprindo o caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas no **ANEXO I**.
- e) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pelo contraente público, nos termos do “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
- f) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos do contraente público, assinando para o efeito as Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores que faz parte integrante do processo patentado a concurso.

Cláusula 5ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão.

O início do fornecimento dos bens nas instalações do contraente público só pode ocorrer após a validação integral das fichas técnicas de todos os equipamentos previstos no fornecimento e de acordo com as características técnicas mencionadas no **ANEXO I**.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos conforme solicitação prévia, nas instalações da AdCL, nomeadamente:
 - a) Edifício de escritórios do Pólo Ria, sito em Rua Capitão Sousa Pizarro, 58, 3810-076, Aveiro, com as coordenadas: N: 40°38'16.382"; W: 8°39'13.665"
 - b) Estação de Tratamento de Águas da Boavista, sito em Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410, Coimbra, com as coordenadas: N: 40°11'06.07"; W: 8°25'17.06"
 - c) Estação de Tratamento de Águas Residuais de Olhalvas, sito na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099, Leiria, com as coordenadas: N: 39°44'14.61"; W: 8°47'40.1"
2. As entregas serão faseadas mediante solicitação prévia a realizar pelo gestor do contrato e entregues, no prazo de 5 dias úteis após o pedido.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas pelo gestor do contrato e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a validação do material com a ficha técnica do produto.
3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o contraente público, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as

características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 15.^a

Preço máximo contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário os preços unitários contratuais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços unitários contratuais referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual máximo, para cada lote, é de:
 - a Lote 1 – 147.000,00€ (cento e quarenta e sete mil euros);
 - b Lote 2 – 22.000,00€ (vinte e dois mil euros);
 - c Lote 3 – 24.500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros).
4. Os preços base unitários de cada lote acima referido, encontram-se definidos no Anexo II do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida *com a entrega dos bens objeto do contrato*.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pela Segunda Contratante à primeira, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU .

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente,

a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 10% do valor do contrato
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do contrato
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 5% do valor do contrato
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 180 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- I. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS - LOTE I

Item	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADAS
1	Luvas Ácido Sulfúrico	25
2	Luvas de Nylon/Malha	8000
3	Luvas Descartáveis	2750
4	Luvas Descartáveis Azuis Rugosas	1070
5	Luvas Descartáveis Pretas	3500
6	Luvas Nitrilo (biológica/química)	2100
7	Luvas Nitrilo azul	2200
8	Luvas Soldadura	40
9	Luvas Tipo Chefe	2600
10	Luvas Tipo Chefe Amarela	170

1. Luvas Ácido Sulfúrico

- Luva em neopreno com interior aveludado e forrada com felpo
- Superfície 100% neopreno
- Categoria III
- Comprimento: 400mm
- Espessura: 0.65mm
- Gama de Tamanhos: M ao XL
- **EN 388**
- **EN 374 (JKL)**



2. Luvas de Nylon/Malha

- Luva de nylon sem costuras
- Revestimento total de nitrilo da mão
- Gama de Tamanhos: S ao XL
- Proteção mínima: 4122
- Comprimento total: entre 24 a 27 cm
- **EN 420:03** - Requisitos gerais de luvas de proteção, com os níveis de proteção:
- **EN 388:03** - Luvas de proteção contra riscos mecânicos



- 100% nylon
- Sem costuras e com punho elástico
- Gama de Tamanhos: S ao XL
- Proteção mínima: 4131
- Comprimento total: entre 24 a 27 cm
- **EN 420:03** - Requisitos gerais de luvas de proteção, com os níveis de proteção
- **EN 388:03** - Luvas de proteção contra riscos mecânicos



3. Luvas Descartáveis

- Luva descartável de látex sem pó
- Proteção química e biológica
- Ambidestras
- Gama de Tamanhos: S ao XL
- EN 374:03
- Caixa de 100 unidades



4. Luvas Descartáveis Azuis rugosas

- Material de revestimento: nitrilo
- Modelo de aderência: pontas dos dedos com textura
- Estilo do punho: Enrolada com punho
- Cor: Verde/azul
- AQL (EN374): 1.5
- Sem pó
- Gama de Tamanhos: 6.5 ao 10
- Comprimento: 240mm

- Espessura: 0.12mm
- EN 374
- Caixa de 50 unidades

5. Luvas Descartáveis Pretas

- Luva descartável de nitrilo preto:
- Nível máximo de dexteridade de acordo com a normativa CE.
- Acabamento tipo escamas
- Espessura 0.15mm
- Categoria III
- Ambidestras
- Comprimento total: 24 cm
- Gama de Tamanhos: S(7) ao XXL(11)
- EN 374 e EN 338
- Caixa de 50 unidades

6. Luvas Nitrilo (biológica/química)

- Manusearem de objetos molhados ou oleosos com menos força de prensão e mais controlo.
- Resistência a produtos químicos e aderência à prova de líquidos
- Proteção mínima: 412l
- Comprimento: 356mm
- Tamanhos: M ao XL
- EN 374 (AJKL) e EN 388



7. Luvas de Nitrilo azul

- Luva nitrilo
- Revestimento total de nitrilo da mão
- Punho de malha
- Gama de Tamanhos: M ao XL
- Comprimento total: entre 24 a 27 cm
- Proteção mínima: 422l
- EN 388:03 - Luvas de proteção contra riscos mecânicos



8. Luvas Soldadura

- Crute de bovino (palmas, costas da mão e punho)
- Espessura: entre 1 e 1.2mm
- Seguro de proteção com selo de teste para trabalhar com tensões até 17 KV
- Resistente ao calor de contacto até 100° durante 30 segundos.
- Comprimento: 15cm
- **EN 388**



9. Luvas Tipo Chefe

- Luva em pele de bovino hidrofugada
- Comprimento total: entre 24 a 27 cm
- Nível de proteção mínimo: 2143
- Gama de Tamanhos: S ao XL
- **EN 388:03** - Luvas de proteção contra riscos mecânicos
- **EN 420**



10. Luvas Tipo Chefe amarela

- Luvas em pele de bovino amarela, com tratamento hidrófugo, com elástico de ajuste e proteção da artéria no punho
- Cor amarela
- Níveis de Proteção mecânica segundo EN 388:2003 - 4121
- Tamanhos 9 e 10
- Comprimento total 27 cm

Nota: as imagens apresentadas são meramente informativas podendo não corresponder exatamente ao tipo de luva solicitada.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS - LOTE 2

Item	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADAS
1	Filtros FFP3	210
2	Filtros para Abastecimento	110
3	Filtros Para Saneamento	250
4	Máscara Descartável FP3	1800
5	Máscara Panorâmica	50
6	Máscara Soldadura	5
7	Retentor	250
8	Semi-Máscara	100

1. Filtros FFP3

- Filtros de partículas FFP3, compatíveis com filtros de gases e vapores do ponto 3, através de aplicação por via da peça do ponto 7 do presente documento
- Fornecidos em embalagens de 20 unidades
- Aprovado segundo EN 143:2000/A1:2006

2. Filtros para Abastecimento

- Filtro para gases e vapores e partículas ABEK2P3 compatível com as máscaras definidas no ponto 5 e ponto 8 do presente documento
- Aplicação na máscara por sistema de baioneta
- Fornecidos em embalagens de 4 filtros, embalados 2 a 2
- Normas: EN 141, EN 14387:2004 + A1:2008

3. Filtros para Saneamento

- Filtro para gases e vapores ABEKI compatível com as máscaras panorâmicas e semi máscaras definidas no ponto 5 e ponto 8 do presente documento
- Aplicação na máscara por sistema de baioneta
- Compatíveis em conjugação com uso de filtros de partículas do ponto 1 através de peça prevista no ponto 7
- Fornecidos em embalagens de 8 filtros, embalados 2 a 2
- Normas: EN 141, EN 14387:2004 + A1:2008

4. Máscara Descartável FP3

- Máscara descartável FFP3 com ajuste de anel facial higienizável em PVC e válvula de exalação em polipropileno
- Formato em concha pré moldado e rígido
- Bandas de ajuste em elastómero termoplástico
- Ajuste de clipe nasal em M e peso máximo de 20grs

5. Máscara Panorâmica

- Máscara de proteção respiratória integral, reutilizável com integração de filtros duplo com sistema de baioneta, compatível com filtros de gases e vapores e/ou filtros de partículas e sistema de alimentação de ar;
- Vedação em elastómero macio com ajuste facilitado e seguro por arnês de cabeça em polietileno resistente e copa em silicone para a zona do nariz;
- Válvula de exalação de alto desempenho em borracha de silicone e válvulas de inalação em polisopreno;
- Viseira em policarbonato resistente cumprindo com os requisitos de desempenho para projeção de partículas de alta velocidade a energia média, segundo EN 166:2001, compatível com kit para uso de óculos de correção;
- Máscara passível de substituir a generalidade dos componentes: visor, arnês e tiras de ajuste, anel de vedação facial, válvulas, etc, permitindo uma vida útil prolongada da máscara;
- Peça facial com peso de cerca de 400grs;
- Normas: EN 166:2001 (visor) e EN 136:1998;

- Classe I;
- Compatível com os itens considerados nos pontos 1, 2, 3 e 7.

6. Máscara de Soldadura

- Máscara de soldar em policarbonato com 390grs de peso total (incluindo filtro)
- Área de visão: 44mm x 93mm
- Possibilidade de escolha de tonalidade 10 a 12
- Tonalidade em estado claro: 3
- Tempo de mudança de claro para escuro: 0,1ms (teste a 23°); tempo de mudança de escuro para claro: 150 – 250ms
- Dois níveis de sensibilidade de deteção de arco, selecionáveis pelo utilizador
- Com 2 baterias CR2032 (Lítio 3V) com duração média de 1500h
- Normas:
- Máscara: EN 175 F
- Filtro: EN 379, Classes 1/2/2/2
- Placa de proteção externa: EN 166 FT
- Placa de proteção interna: EN 166 S

7. Retentor

- Peça para conjugação de filtros de gases e vapores do ponto 1, com o filtro de partículas do ponto 3 do presente documento

8. Semi-Máscara

- Semi-máscara de proteção respiratória reutilizável com integração de filtros duplo com sistema de baioneta, compatível com filtros de gases e vapores e/ou filtros de partículas e sistema de alimentação de ar;
- Vedação em borracha com ajuste por arnês de cabeça em polietileno e tiras de ajuste em poliéster-algodão e polisopreno;
- Válvula de exalação em borracha de silicone e válvulas de inalação em polisopreno;
- Máscara passível de substituir a generalidade dos componentes: arnês e tiras de ajuste, anel de vedação facial, válvulas, etc, permitindo uma vida útil prolongada da peça facial;

- Peça facial com peso de 82grs;
- Normas: EN 140:1998;
- Compatível com os filtros considerados no ponto 2 e ponto 3.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS - LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADAS
1	Auriculares	55
2	Avental de Soldadura	10
3	Capacete	30
4	Colete salva-vidas	50
5	Fato Proteção Descartável	1350
6	Fato Proteção Trasfega	60
7	Óculos de Proteção	160
8	Óculos de Proteção Escurecidos	150
9	Óculos de Proteção Panorâmicos	150
10	Tampões de reposição	150
11	Tampões Descartáveis	150
12	Viseira de Proteção	15

1. Auriculares

- Almofadas de ajuste em espuma de PU e PVC
- Banda de cabeça dupla, com arame em aço inoxidável, TPE, poliéster, polipropileno e Acetal com isolamento elétrico
- Conchas em ABS/TPU
- Nivel de proteção: SNR 33dB / H=35 dB / M=30 dB / L=25dB
- EN397:1995
- EN352-1:2002

2. Avental de Soldadura

- Avental de proteção para soldadura em crute de bovino tratado castanho
- Tamanho 91 x 58cm

- Cosido com fio Kevlar e com alça ajustável com fivela de libertação rápida
- Bolso de peito
- Certificado de acordo com EN ISO 11611, Classe 2A1

3. Capacete de Proteção

- Capacete de segurança em polietileno de alta densidade
- Com para curta de 20mm, coifa interior têxtil de 6 pontos e banda de suor em nylon
- Peso máximo de 350grs
- Compatível com acessórios de proteção auditiva e facial, por compatibilidade com cliques de conexão de formato Euro
- Certificado de acordo com EN 397 e com as marcações adicionais MM, LD e 440V AC

4. Colete Salva-vidas

- Flutuabilidade 150 N
- Cor laranja
- Certificado segundo a norma EN ISO EN12402-3:2006
- Colete com fecho de correr, cordão e cinto ajustável com fivela plástica, apoio de cabeça, cintas de perna ajustáveis
- Tamanhos L/70-90 kg, XL/+90kg

5. Fato de Proteção Descartável

- Fato de proteção química e biológica de Tipo 4-B, branco
- Tecido: Tyvek 1431 N, 41 g/m³ com tratamento anti estático
- Costuras seladas por fita azul
- Com capuz, presilha elástica para polegar e elásticos nas mangas
- Fecho frontal no mesmo tipo de tecido e elástico na cintura, com aba adesiva sobre fecho
- Peça com meias unidas a tornozelo para uso de proteção total dentro do calçado
- Normas: EN 14126; EN 1073-2 (Classe 2), EN ISO 1149-5

6. Fato de Proteção para trasfega de Ácido Sulfúrico

- Fato de proteção química e biológica de Tipo 3, cinzento
- Tecido: material não tecido, revestimento polímero intercalado e película protectora. Superfície em tecido com película laminada a 120/m³ com tratamento anti estático
- Costuras robustas seladas por fita azul
- Com capuz elástico com aba auto adesiva, presilha elástica para polegar e elásticos nas mangas
- Cobertura dupla auto-adesiva do fecho frontal para proteção total
- Normas: EN 14126, EN 1073-2 (Classe 2), EN ISO 1149-5

7. Óculos de Proteção

- Óculos de proteção com lentes em policarbonato incolor com hastes de ajuste universal
- Hastes protegendo totalmente a região ocular contra impactos: frontal e lateralmente
- Lentes com tratamento anti-risco e anti-embaciamento em ambas as faces
- Peso: 18grs
- Classe ótica 1 e filtro UV
- Marcação da lente: 2C-1.2 IFT
- Norma: EN 166:2001

8. Óculos de Proteção Escurecidos

- Óculos de proteção com lentes em policarbonato cinza com hastes de ajuste universal
- Hastes protegendo totalmente a região ocular contra impactos: frontal e lateralmente
- Lentes com tratamento anti-risco e anti-embaciamento em ambas as faces
- Peso: 18grs
- Classe ótica 1 e filtro UV
- Marcação da lente: 5-3.1 IFT
- Norma: EN 166:2001

9. Óculos de Proteção Panorâmicos

- Óculos de proteção compatíveis com uso de óculos graduados, por sobreposição
- Lente plana em policarbonato incolor com tratamento anti embaciamento e anti risco DX

- Hastes de comprimento ajustáveis em 5 posições
- Classe óptica I
- Marcação de lente: 2-I.3 IF

10. Tampões Auditivos de reposição

- Tampão de proteção auditiva de reposição compatível com o ponto II
- Nível de proteção: SNR 26dB / H=30dB / M=22dB / L=19dB

11. Tampões Descartáveis

- Tampão de proteção auditiva com banda
- Banda flexível em termoplástico acetal
- Peso: 13gr;
- Equipamentos complementares: Tampões de reposição em espuma de PU
- Nível de proteção: SNR 26dB / H=30dB / M=22dB / L=19dB
- Requisitos normativos e certificação: EN 352-2

12. Viseira de Proteção policarbonato

- Conjunto composto por suporte de cabeça, visor de proteção em policarbonato incolor e protetor de queixo para encaixe no visor
- Suporte de visor independente de capacete com arnês e pala de cabeça de alta resistência em Nylon e banda anti-suor substituível integrada; aperto por rosca e vida útil até 5 anos
- Visor em acetato incolor anti embaciamento de 225mm, compatível com o suporte; marcação EN 166 IF 9 3 e EN 170 2-1,2
- Protetor de queixo em policarbonato compatível com visor e suporte acima

ANEXO II

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

LOTE I

DESCRIÇÃO	PREÇOS BASE UNITÁRIOS	UNIDADE
Luvax Ácido Sulfúrico	15,90 €	Un
Luvax de Nylon/Malha	0,90 €	Un
Luvax Descartáveis	14,81 €	Caixa
Luvax Descartáveis Azuis Rugosas	18,90 €	Caixa
Luvax Descartáveis Pretas	14,90 €	Caixa
Luvax Nitrilo (biológica/química)	6,20 €	Un
Luvax Nitrilo azul	2,20 €	Un
Luvax Soldadura	5,74 €	Un
Luvax Tipo Chefe	2,75 €	Un
Luvax Tipo Chefe Amarela	6,24 €	Un

LOTE 2

DESCRIÇÃO	PREÇOS BASE UNITÁRIOS	UNIDADE
Filtros FFP3	4,56 €	Un
Filtros para Abastecimento	19,50 €	Un
Filtros Para Saneamento	6,96 €	Un
Máscara Descartável FP3	4,44 €	Un
Máscara Panorâmica	123,18 €	Un
Máscara Soldadura	106,20 €	Un
Retentor	1,92 €	Un
Semi-Máscara	19,79 €	Un

LOTE 3

DESCRIÇÃO	PREÇOS BASE UNITÁRIOS	UNIDADE
Auriculares	29,26 €	Un
Avental de Soldadura	16,89 €	Un
Capacete	6,57 €	Un
Colete salva-vidas	64,26 €	Un
Fato Proteção Descartável	8,72 €	Un
Fato Proteção Traseira	42,36 €	Un
Óculos de Proteção	6,61 €	Un
Óculos de Proteção Escurecidos	4,95 €	Un
Óculos de Proteção Panorâmicos	7,24 €	Un
Tampões de reposição	4,56 €	Un
Tampões Descartáveis	5,46 €	Un
Viseira de Proteção	40,69 €	Un